



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 175/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Altera o Anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso e suas alterações posteriores e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo constante no cargo do Anexo III da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



ANEXO III

DO QUADRO TRANSITÓRIO - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL

Grupo Ocupacional: AGENTE DA SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.300,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	150
R\$ 1.104,84	Agente de Combate a Endemias	40 HS	20

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; III - Haver concluído o ensino fundamental.

§1º: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º: Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e II - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.

3 4



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013

DATA: 09 DE JULHO DE 2013.

Altera o Anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo constante no cargo do Anexo III da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ANEXO III

DO QUADRO TRANSITÓRIO - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL

Grupo Ocupacional: AGENTE DA SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.300,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	150
R\$ 1.104,84	Agente de Combate a Endemias	40 HS	20

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; III - Haver concluído o ensino fundamental.

§1º: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º: Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e II - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Encaminhado as Comissões
CCR, CFOR

Data 01/07/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DATA: 01 JUL. 2013

015/2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	() Fav () Contra () abst
2ª Votação <u>—</u>	() Fav () Contra () abst
3ª Votação <u>—</u>	() Fav () Contra () abst
Votação única <u>08.07.2013</u>	() Fav () Contra () abst

Secretaria

Altera o anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Sorriso e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo constante no cargo do Anexo III da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



ANEXO III

DO QUADRO TRANSITÓRIO - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL

Grupo Ocupacional: AGENTE DA SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.300,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	150
R\$ 1.104,84	Agente de Combate a Endemias	40 HS	20

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
III - Haver concluído o ensino fundamental.

§1º: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º: Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
II - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.



MENSAGEM Nº 074/2013.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, visando autorização legislativa para alteração na Lei Complementar nº 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Sorriso e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O presente projeto visa atender a reivindicação dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, os quais desenvolvem um relevante serviço a comunidade, pois, são eles que visitam in loco as residências do município e orientam a população em relação à saúde preventiva.

A Administração municipal reconhece a importância dos serviços realizados por esses servidores e encaminha o presente projeto com o objetivo de valorizar permanentemente os mesmos com melhoria salarial.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Altera Lei Complementar 138/2011 – Altera valor para o Cargo de Agentes Comunitários de Saúde

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	REGULARIZAÇÃO X
---------	----------	-----------------

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: : Projeto de Lei Complementar

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA APLICAÇÃO DA LEI: passara a vigorar a partir de Julho/2013

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO PARA 2013)

Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.149/2012

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 54.644.600,00
3190.04	R\$ 3.765.000,00
3190.13	R\$ 4.430.000,00
3191.13	R\$ 3.800.000,00
Outros ...	
TOTAL ORÇADO:	R\$ 66.639.600,00



DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ MAIO DE 2013	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 21.689.014,53
3190.04	R\$ 1.289.956,50
3190.13	R\$ 1.485.981,48
3191.13	R\$ 1.958.087,91
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 26.423.040,42

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2013	2014	2015**	Total da despesa aumentada no período
3190.11	231.619,50	488.974,50	488.974,50	1.209.568,50
3190.03				
3190.13	50.956,29	107.574,39	107.574,39	266.105,07
3191.13				
Outros...				
Total das despesas	282.575,79	596.548,89	596.548,89	1.475.673,57

**A base de calculo utilizada foi a folha de maio, sendo a aliquota aplicada a partir de julho/2013, considerando o aumento de R\$ 1.054,90 para R\$ 1.300,00 para 150 agentes.

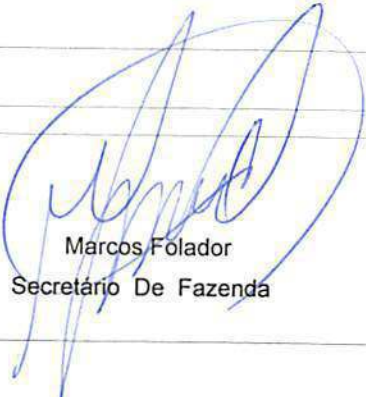
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2013	2014	2015	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	136.789.500,00	147.732.660,00	162.505.926,00	447.028.086,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	8%	8%	10%	
Redução de despesas de caráter continuado	%	%	%	

Obs – A receita foi projetada sem superestimação, com aumento de 8% a 10% que é a media inflacionária, entretanto a receita do município tem apresentado um aumento constante, devido a expansão econômica do Município, e prevê-se com o início da gestão 2013-2016 um incremento na Receita Própria mediante esforço tributário da Secretaria de Finanças.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME – 2013***

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 56.966.442,01
3190.04	R\$ 2.600.000,00
3190.13	R\$ 4.241.731,22
3191.13	R\$ 3.631.681,16
Outros	
TOTAL	R\$ 67.439.854,39

DATA: 01.07.2013	Dilceu Rossato Prefeito Municipal	 Marcos Folador Secretário De Fazenda
---------------------	--------------------------------------	--



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006784B86AA0

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 070/2013.

DATA: 01/07/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Sorriso e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada na alínea "VII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é de competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei Complementar atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica e sua remuneração;

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 074/2013, cujo teor afirma que visam atender a reivindicação dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, os quais desenvolvem um relevante serviço a comunidade, pois, são eles que visitam in loco as residências do município e orientam a população em relação à saúde preventiva, bem como que a Administração municipal reconhece a importância dos serviços realizados por esses servidores e encaminha o presente projeto com o objetivo de valorizar permanentemente os mesmos com melhoria salarial.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006784B86AA0

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 01 de julho de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000067875037E69

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 115/2013

DATA: 08/07/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013.

EMENTA: Altera o Anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso e suas alterações posteriores e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em que altera o anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso e suas alterações posteriores, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000678642DA873

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº

072/2013

DATA: 08/07/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013.

EMENTA: Altera o Anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso e suas alterações posteriores e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: No dia oito do mês de julho do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 015/2013 do Executivo, cuja ementa: **Altera o Anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso e suas alterações posteriores e dá outras providências.** Em função do projeto administrativo a presente propositura aumenta os vencimentos dos servidores Agentes Comunitários de Saúde.

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei Complementar que cria ou aumenta as despesas deve observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as determinantes do artigo 16º e 17º. O projeto vem acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro do ano de 2013, 2014 e 2015 bem como declaração do ordenador de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fazendo parte integrante do projeto. Fundamentado no Inciso II e VII do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária e criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000678642DA873

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2013 de 01 de julho de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

Dirceu Zanatta
DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE

Claudio Oliveira
CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR

Polesello
POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
08 JUL. 2013
Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 135/2013

0000673E4D5D97F

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2013; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2013; dos Projetos de Lei nºs 080/2013, 081/2013 e 082/2013 e das Moções nºs 014/2013 e 015/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário